ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.111, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Cria as Delegacias Distritais de Polícia, nas localidades de Vila Maú, Vila Vista Alegre e Vila Matapiquara no Município de Marapanim, com os seus respectivos cargos comissionados de um Delegado Distrital e de um Escrivão e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Delegacias Distritais de Polícia, nas localidades de Vila Maú, Vila Vista Alegre e Vila Matapiquara, no Município de Marapanim.

Art. 2° - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 03 (três) Cargos Comissionados de Delegado de Polícia, 03 (três) Cargos Comissionados de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constantes do artigo anterior.

* Este artigo 2º teve sua redação alterada pela Lei nº 5.120, de 23 de maio de 1984, publicada no DOE Nº 25.257, de 01/06/1984.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

"Art. 2° - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, três (03) cargos de Delegado Distrital, GEP-PC-701 e três (03) cargos de Escrivão de Polícia, GEP-PC-705, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais constantes do artigo anterior."

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 25.171, DE 25/01/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ